CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 23/09/2021
Anália Ribeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.369 / 2021

Ementa: Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental, com atuação prioritária entre jovens e adolescentes, revoga a Lei Municipal nº 3.298/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental, com Atuação Prioritária entre Jovens e Adolescentes", no âmbito do município de Belo Jardim.

Art. 2º O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes na população em geral, incidindo de forma prioritária entre jovens e adolescentes, assim como garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e terá como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único - Para esta finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º O programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de debates, palestras, seminários, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, de instituições públicas e privadas, e voltadas à população em geral, estabelecendo diretrizes para ações integradas visando ampliar o conhecimento sobre o tema sob o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área de educação e prevenção;

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento;

III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, sobre serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com o Serviço de Atendimento Domiciliar, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sinais e sintomas de tentativa de suicídio;

V - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;

VI – Ofertar por meio dos dispositivos públicos disponíveis no âmbito da municipalidade, inclusive por meio da rede mundial de computadores, as formas de contato e

Digitalizado com CamScanner

acesso as ações de assistência psicológica, social e jurídica disponíveis à população com propensão a cometer suicídio;

VII - Estabelecer índices e parâmetros do grau de risco e propensão ao suicídio, dando publicidade em dispositivos públicos de acesso à população e nas unidades administrativas do município que atendam pacientes com transtornos psicológicos e mentais em geral, esquizofrênicos, diagnosticados com depressão, que façam uso de entorpecentes e/ou uso abusivo de álcool, direcionando-os as unidades de saúde que possam ofertar o tratamento mais adequado; e

VIII – Deverá o Poder Executivo ofertar, de forma periódica e continua, treinamentos de qualificação e capacitação aos servidores públicos responsáveis pelo atendimento de pacientes com propensão ao suicídio, de acordo com o "Manual de Prevenção ao Suicídio" oferecido pelo Ministério da Saúde, que é direcionado a profissionais das equipes de saúde mental.

Art. 5º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental, com Atuação Prioritária entre Jovens e Adolescentes" deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuados, Assexuados (LGBTQIA+), mulheres, negras e negros, pessoas com deficiência e quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

Art. 6º O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art. 7º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental, com Atuação Prioritária entre Jovens e Adolescentes" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais

Digitalizado com CamScanner

durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades à apenas este mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal n º 3.298/2019.

Belo Jardim/PE, 22 de setembro de 2021.

GILVÂNDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Digitalizado com CamScanner